



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

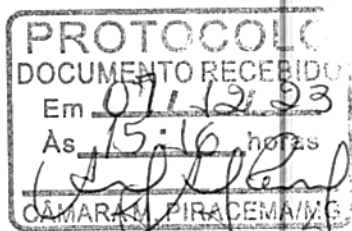
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.66 da lei Orgânica Município, em conformidade com a Lei nº 1.367 de 02 de agosto de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1 O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.367 de 02 de agosto de 2021, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art.2 O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Piracema – MG.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art.3 O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composto pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Câmara Municipal

VII- Associação Comercial e Industrial de Piracema;

VIII- Círculo de pais e mestres da Escola.

Publicado em 07/12/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
90 : de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 1º O Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, complementarará o mandato do substituído;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4 Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Piracema-MG não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político-partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piracema a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- X – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR;
- XVI – Organizar seu Regimento Interno.

Art.5 É da competência do **Presidente** do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV – Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- V – Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões.

Art. 6 É da competência do **Vice-presidente** do conselho Municipal de Turismo:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.
- II – Assessorar a presidência.

Art.7 É da competência do **Secretário** do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III – Redigir as atas das sessões;
- IV – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo presidente do Conselho;
- VII – Cumprir as demais determinações deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.8 É da Competência dos **Membros** do Conselho:

- I** – Comparecer às sessões do conselho;
- II** – Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário;
- III** – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV** – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V** – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI** – Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII** – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII** – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX** – Colaborar para o bom andamento do conselho;
- X** – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos;
- XI** – Comunicar previamente ao Conselho quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII** – Cumprir as determinações deste Regimento;
- XIII** – Acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art.9 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º – As comissões serão constituídas de 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade;

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão;

§ 3º – As comissões terão os seus respectivos presidentes e relatos designados pelos seus integrantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.10 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.11 As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Art.12 As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.13 O Conselho Municipal de Turismo e Cultura se reunirá, ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art.14 As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros.

Art.15 Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art.16 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.17 Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art.18 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – verificação da presença e existência de “quorum”;
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art.19 O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º – Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art.20 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art.21 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Conselho, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art.22 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos;
- II – opinar sobre relatórios apresentados;
- III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art.23 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.24 O membro do Conselho que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º – O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art.25 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art.26 As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º – Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art.27 As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art.28 As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.29 Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art.30 As atas registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art.31 Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art.32 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art.33 Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 34 Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 02 (duas) sessões do Conselho alternadas;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave;

§ 2º – Os membros das Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.35 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art.36 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art.37 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.38º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 06 de dezembro de 2023

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL